



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**DECISÕES DA 471ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

1 Data: 04 de abril de 2022  
2 Local Centro Técnico-Cultural do Crea-SP - Avenida Angélica, 2364 – Consolação – São Paulo – SP e  
3 Conselheiros participantes com acesso por meio de vídeo conferência eletrônica.  
4  
5 Coordenação: Geólogo Celso de Almeida Bairão  
6 Início: 14h05min.  
7 Término: 16h30min.

8  
9 Presentes:  
10 Geol. Celso de Almeida Bairão  
11 Geol. Fabio Augusto Gomes Vieira Reis  
12 Geol. Fernando Augusto Saraiva  
13 Geol. Marcos Domingues Muro  
14 Eng. Minas e Eng. Seg. Trab. Osni de Mello  
15 Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo  
16 Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Carlos Alberto Guimaraes Garcez (Representante do Plenário).

17  
18 **V. II. – Relação de Pessoa Física A400486. -----**  
19 **DECIDIU: 1. Ordem 01: Juliana Martuscelli, Ordem 03: Gustavo Battaglini Job e Ordem**  
20 **05: Nathalia Helena Secol Mattos - Referendar. Que as atribuições concedidas sejam**  
21 **condizentes com as fixadas pela Câmara nos processos de Exame de Atribuições dos**  
22  **cursos. Coordenou a reunião o conselheiro Geólogo Celso de Almeida Bairão. Votaram**  
23 **favoravelmente os conselheiros: Geólogo Celso de Almeida Bairão, Geólogo Fabio Augusto Gomes**  
24 **Vieira Reis, Geólogo Fernando Augusto Saraiva, Geólogo Marcos Domingues Muro. Votos**  
25 **contrários: Engenheiro de Minas Osni de Mello, Engenheiro de Minas Ricardo Cabral de Azevedo,**  
26 **não houve abstenções. 2. Demais números de ordem: Referendar. Que as atribuições**  
27 **concedidas sejam condizentes com as fixadas pela Câmara nos processos de Exame de**  
28 **Atribuições dos cursos. Coordenou a reunião o conselheiro Geólogo Celso de Almeida Bairão.**  
29 **Votaram favoravelmente os conselheiros: Geólogo Celso de Almeida Bairão, Geólogo Fabio**  
30 **Augusto Gomes Vieira Reis, Geólogo Fernando Augusto Saraiva, Geólogo Marcos Domingues**  
31 **Muro, Engenheiro de Minas Osni de Mello, Engenheiro de Minas Ricardo Cabral de Azevedo. Sem**  
32 **abstenções ou votos contrários. -----**

33  
34 **V. III. – Relação de Pessoa Jurídica A400463. -----**  
35 **DECIDIU: Ordem 01 - HELP BOMBAS SUBMERSAS LTDA: Não referendar e solicitar explicações**  
36 **da interessada sobre a remuneração dos profissionais do seu quadro técnico abaixo dos custos**  
37 **operacionais ou prática de mercado e envio do processo à CAGE. Aprovado sem abstenções ou**  
38 **votos contrários; Ordem 03 – LUIZ FERNANDO MAZUCATO POÇOS ARTESIANOS: Referendar.**  
39 **Aprovado, com abstenções dos Conselheiros: Engenheiro de Minas Osni de Mello e Engenheiro de**  
40 **Minas Ricardo Cabral de Azevedo, não houve votos contrários. Ordem 04 – LIMPOÇOS JOSÉ**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

#### DECISÕES DA 471ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

41 MARIA LTDA: Referendar, com restrição de atividade para "habilitado para as atividades de  
42 Geologia, conforme atribuições do profissional anotado". Aprovado com abstenções do  
43 Conselheiro: Engenheiro de Minas Osni de Mello, não houve voto contrário; **Ordem 06** – PONTE  
44 ALTA - EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA – EPP Referendar, acrescentar o título do  
45 profissional. Aprovado sem abstenções ou votos contrários; **Ordem 07** – ARGILEIRA SANTO  
46 ANTONIO DE ITU LTDA ME: Referendar, acrescentar o título do profissional. Aprovado sem  
47 abstenções ou votos contrários; **Ordem 09** – ALVES E SILVESTRINI POCOS ARTESIANOS LTDA:  
48 Referendar, com restrição de atividade para "habilitado para as atividades de Geologia, conforme  
49 atribuições do profissional anotado". Aprovado sem abstenções ou votos contrários; **Ordem 10** –  
50 MINERACAO ALMEIDA LTDA: Referendar, com restrição de atividade para "habilitado para as  
51 atividades de Engenharia de Minas, conforme atribuições do profissional anotado". Aprovado sem  
52 abstenções ou votos contrários; **Ordem 11** – MINERACAO CONCHAL LTDA: Solicitar a instrução  
53 do processo com as permissões de lavra obtidas na ANM (site:  
54 <https://sistemas.anm.gov.br/SCM/Extra/site/admin/pesquisarProcessos.aspx> - preencher o CNPJ  
55 e clicar em pesquisar – imprimir o Resultado da pesquisa) e encaminhar À CAGE para análise.  
56 Aprovado sem abstenções ou votos contrários; **Ordem 15** – MINERAÇÃO DARCY R.O E SILVA  
57 LTDA: Referendar. Solicitar diligência para avaliar a necessidade de outros profissionais e  
58 posterior retorno à CAGE para análise. Aprovado sem abstenções ou votos contrários; **Ordem 16**  
59 – GOLD BROTAS EMPRESA DE AGUAS EIRELI: Referendar, acrescentar o título do profissional.  
60 Aprovado sem abstenções ou votos contrários; **Ordem 18** – DETECT WATER: **Referendar.**  
61 Aprovado, com abstenção do Conselheiro Engenheiro de Minas Osni de Mello, não houve votos  
62 contrários; **Ordem 20** – GRAMAZINI MINERAÇÃO LTDA: Referendar, acrescentar o título do  
63 profissional. Solicitar diligência para avaliar a necessidade de outros profissionais e posterior  
64 retorno à CAGE para análise. Aprovado sem abstenções ou votos contrários; **Ordem 21** –  
65 UNIDOS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA - EPP: Referendar. Solicitar a  
66 instrução do processo com as permissões de lavra obtidas na ANM (site:  
67 <https://sistemas.anm.gov.br/SCM/Extra/site/admin/pesquisarProcessos.aspx> - preencher o CNPJ  
68 e clicar em pesquisar – imprimir o Resultado da pesquisa) e encaminhar À CAGE para análise.  
69 Aprovado sem abstenções ou votos contrários; **Ordem 22** – I. R. S. MINERALS - EXTRAÇÃO DE  
70 MINERAIS - EIRELI: Referendar, com restrição de atividade para "habilitado para as atividades de  
71 Engenharia de Minas, conforme atribuições do profissional anotado". Solicitar diligência para  
72 avaliar a necessidade de outros profissionais e posterior retorno à CAGE para análise. Aprovado  
73 sem abstenções ou votos contrários; **Ordem 23** – M.F.L. - MINERAÇÃO FERRO LIGAS - EIRELI:  
74 Não referendar e solicitar explicações da interessada sobre a remuneração dos profissionais do  
75 seu quadro técnico abaixo dos custos operacionais ou prática de mercado e envio do processo à  
76 CAGE. Aprovado sem abstenções ou votos contrários; **Ordem 24** – MINERACAO FRONTEIRA  
77 LTDA: Não referendar e solicitar explicações da interessada sobre a remuneração dos  
78 profissionais do seu quadro técnico abaixo dos custos operacionais ou prática de mercado e envio  
79 do processo à CAGE. Aprovado sem abstenções ou votos contrários; **Ordem 25** – FUNDAÇÃO  
80 JOÃO PAULO II: Referendar, com restrição de atividade para "habilitado para as atividades de  
81 Geologia, conforme atribuições do profissional anotado". Solicitar diligência para avaliar a  
82 necessidade de outros profissionais e posterior retorno à CAGE para análise. Aprovado sem  
83 abstenções ou votos contrários; **Ordem 26** – FLAMIN MINERAÇÃO LTDA: Referendar, com  
84 restrição de atividade para "habilitado para as atividades de Engenharia de Minas, conforme



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**DECISÕES DA 471ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

atribuições do profissional anotado”. Aprovado sem abstenções ou votos contrários; **Ordem 27** – COAMI CONSULTORIA AMBIENTAL E MINERAÇÃO LTDA - ME: Referendar, acrescentar o título do profissional. Solicitar esclarecimentos quanto aos horários do responsável técnico e encaminhar o processo para análise da CAGE. Aprovado sem abstenções ou votos contrários. **Demais números de ordem: Referendar.** Aprovado, sem votos contrários ou abstenções. Coordenou a reunião o conselheiro Geólogo Celso de Almeida Bairão. Votaram favoravelmente os conselheiros: Geólogo Celso de Almeida Bairão, Geólogo Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Geólogo Fernando Augusto Saraiva, Geólogo Marcos Domingues Muro, Engenheiro de Minas Osni de Mello, Engenheiro de Minas Ricardo Cabral de Azevedo. Sem abstenções ou votos contrários. -----

**V. IV - Julgamento de Processos da Pauta:** -----

**Destaque Processos Físicos:** -----

**Ordem 04:** SF-5021/2021 **Interessado:** PAULO ROBERTO OLIVI -----

**Decisão:** pelo cancelamento do AI nº 3881/2021, lavrado por infração ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966. Solicitar apuração das atividades de licença da interessada e em caso continue sem registro, atuar por infração ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966. Também se apure se as atividades de licença foram efetuadas com profissional e ART, caso contrário, atue-se por infração ao artigo 1º da Lei Federal 6.496, de 1977, ou por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966, conforme o caso. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Geólogo Celso de Almeida Bairão, Geol. Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Geol. Fernando Augusto Saraiva, Geol. Marcos Domingues Muro, Engenheiro de Minas Osni de Mello, Engenheiro de Minas Ricardo Cabral de Azevedo, não houve abstenção nem voto contrário. -----

Os processos da pauta física não destacados foram aprovados em bloco por unanimidade. Coordenou a reunião o conselheiro Geólogo Celso de Almeida Bairão. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Geólogo Celso de Almeida Bairão, Geol. Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Geol. Fernando Augusto Saraiva, Geol. Marcos Domingues Muro, Engenheiro de Minas Osni de Mello, Engenheiro de Minas Ricardo Cabral de Azevedo -----

**Ordem 01:** PR-831/2021 **Interessado:** Ramez Augusto Jardim -----

**Decisão:** Por não estender as atribuições para atividades de extração de areia. COAMI CONSULTORIA AMBIENTAL E MINERAÇÃO LTDA - ME: Referendar, acrescentar o título do profissional. Solicitar esclarecimentos quanto aos horários do responsável técnico e encaminhar o processo para análise da CAGE. --

**Ordem 02:** SF-4539/2021 **Interessado:** Porto Comercio de Areia Fina LTDA -----

**Decisão:** pela manutenção do AI nº 3419/2021, lavrado por infração ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, alterando-se o valor para o mínimo – meio valor de referência. -----

**Ordem 03:** SF-5022/2021 **Interessado:** A C Gama – Extração de Minério LTDA -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**DECISÕES DA 471ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

124 **Decisão:** 1) pela manutenção do AI nº 3883/2021, lavrado por infração ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194, de  
125 1966, mantendo-se o valor da multa; 2) pela diligência à empresa Gama Extração de Areia e Pedregulho Ltda  
126 EPP para verificações da regularidade do seu registro e do seu quadro técnico, adotando-se as medidas  
127 administrativas cabíveis. -----

128 **Ordem 05:** SF-5051/2021 **Interessado:** Elenice Pernomian Endo Yamaguchi -----

129 **Decisão:** pelo cancelamento do AI nº 3877/2021, lavrado por infração ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194, de  
130 1966. -----

131 -----  
132 **VI. – Apresentação de propostas extra pauta:** -----

133 **F-2109/2018: Interessado: Sgobbi Areia Pedra e Argila LTDA EPP: Decisão:** 1. O profissional não possui  
134 em suas atribuições a extensão para lavra a céu aberto, apesar de ter comprovada a especialização registrada  
135 em 2018, devendo a empresa interessada ter restrições de atividade para “habilitado para as atividades de  
136 Geologia, conforme atribuições do profissional anotado”. 2. Que seja informado o profissional para que  
137 proceda ao pedido de extensão de atribuições relativas ao curso de especialização concluído, já registrado  
138 neste CREA. -----

139 -----  
140 **SF-3188/2021: Interessado: Vanessa Nogueira: Decisão:** 1) A empresa não regularizou a situação,  
141 uma vez que permanece sem registro no CREA-SP. Entre as atividades consta a "prestação de serviços em  
142 instalação e manutenção hidráulicas" que tanto pode ser referir à instalação de poços tubulares de maneira  
143 maquiada como atuação em obras hidráulicas residenciais, prediais e industriais, que também são atribuições  
144 de profissionais do Sistema CONFEA/CREA. 2) Conforme artigo 59 da Lei Federal n o 5.194/1966, as empresas  
145 em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida na Lei Federal  
146 no 5.194/1966, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos  
147 Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. 3) O Sócio/ profissional do sistema  
148 CREA/ CONFEA não possui habilitação para ser responsável técnico por empresa na área de Engenharia  
149 Hidráulica. Em vista do exposto, voto pela manutenção da multa aplicada bem como as providências  
150 necessárias para que a empresa indique no prazo máximo de 30 dias profissional habilitado para se  
151 responsabilizar pelas atividades associadas ao Sistema CONFEA/ CREA. -----

152 -----  
153 **VI – Apresentação de outros assuntos:** -----

154 **Processos para indicação ao Mérito do Sistema Confea/Creas**

155 Processo Eletrônico nº 3439/2022 – Medalha: **Decisão:** por indicar o Geólogo Celso Dal Ré Carneiro  
156 para a Medalha do Mérito do CONFEA 2022. -----

157 Processo Eletrônico nº 3481/2022 – Livro: Deliberou por não proceder com indicações esse ano. -----

158 Processo Eletrônico nº 3529/2022 – Menção: Deliberou por não proceder com indicações esse ano. –  
159 Aprovados. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Geólogo Celso de Almeida Bairão, Geol. Fabio  
160 Augusto Gomes Vieira Reis, Geol. Fernando Augusto Saraiva, Geol. Marcos Domingues Muro,  
161 Engenheiro de Minas Osni de Mello, Engenheiro de Minas Ricardo Cabral de Azevedo, não houve  
162 abstenção nem voto contrário. -----